MINUTA

Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.001327/2026-72

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº **00.299.388/0001-73**, com sede na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO, representado por seu Presidente, **Adm. Samuel Albernaz**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, representada por **[REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a aquisição, em fornecimento integral, de equipamentos de informática destinados à modernização tecnológica do CRA-GO, compreendendo 15 estações de trabalho completas, um servidor corporativo em torre e um NAS/Storage, conforme as especificações do Termo de Referência.

Item	Descrição resumida	Quantidade
01	Computador desktop, com Windows 11 Pro licenciado	15 unidades
02	Monitor de informática ultrawide curvo de 34 polegadas	15 unidades
03	Conjunto de teclado e mouse sem fio	15 conjuntos
04	Webcam Full HD	15 unidades
05	Headset Bluetooth	15 unidades
06	Sistema de áudio compacto tipo soundbar Bluetooth	15 unidades
07	Servidor corporativo em torre, com Windows Server licenciado	1 unidade
08	NAS/Storage de quatro baias, com dois discos de 8 TB	1 unidade

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e a proposta final adjudicada, inclusive as marcas, modelos, características e os preços individualizados de cada item. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições legais e as condições do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega integral deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, admitida prorrogação somente mediante justificativa aceita formalmente pelo CRA-GO.

2.2. A entrega será realizada na sede do CRA-GO, na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO, em data e horário previamente ajustados. Todos os custos de transporte, carga, descarga, cabos, acessórios e demais despesas necessárias estão incluídos no preço.

2.3. A CONTRATADA instalará, conectará e testará as **15 estações de trabalho completas** (itens 01 a 06), verificando o funcionamento dos equipamentos e periféricos. O servidor e o NAS deverão ser entregues completos e conformes, cabendo à equipe de TI do CRA-GO sua instalação institucional e configuração operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial, sem representar aceitação definitiva dos bens.

3.2. O recebimento definitivo será realizado em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega integral, a instalação e os testes das estações, mediante verificação das quantidades, especificações, documentos, licenças e condições de funcionamento, na forma do Termo de Referência.

3.3. Produtos faltantes, defeituosos ou desconformes deverão ser corrigidos, complementados ou substituídos pela CONTRATADA em até **5 (cinco) dias corridos** após notificação formal, sem custos adicionais. A verificação definitiva dos itens afetados ocorrerá após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato será de **R$ [VALOR GLOBAL ADJUDICADO]** , correspondente à proposta vencedora, cujos preços unitários e totais dos oito itens integram este instrumento. O valor estimado da licitação é de **R$ 184.857,31**, que não se confunde com o preço contratual resultante da disputa.

4.2. As despesas serão custeadas pelas dotações próprias do CRA-GO vinculadas à execução do **Convênio nº 132/2026/CFA – PRODER 2026**. A classificação orçamentária, a categoria econômica e o empenho serão indicados pela unidade financeira no processo antes da assinatura deste contrato: **[DOTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]**.

4.3. O pagamento será realizado **em parcela única**, após a entrega completa dos oito itens, a instalação e os testes das 15 estações, o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, em até **5 (cinco) dias úteis** após o atesto, observada a regular liquidação da despesa e as retenções legais. Não haverá antecipação nem pagamento parcial.

4.4. Havendo irregularidade na nota fiscal ou pendência impeditiva da liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, será aplicada atualização monetária pelo IPCA/IBGE, entre o vencimento e o efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, observados os limites legais e sem prorrogação automática.

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a primeira anualidade contada da data-base do orçamento estimado, **26/08/2026**. Na hipótese excepcional de reajuste legalmente cabível após esse período, será aplicado o **IPCA/IBGE**, observado o intervalo mínimo de 12 meses, sem prejuízo da revisão por reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovados seus pressupostos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os produtos terão garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedor. As obrigações de garantia subsistirão mesmo após o término da vigência contratual.

6.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir equipamentos defeituosos em até **5 (cinco) dias corridos** da notificação formal, arcando integralmente com peças, deslocamento, retirada, frete e devolução, sem ônus para o CRA-GO. O atendimento poderá ocorrer por meio presencial, remoto ou por envio, desde que respeitado o prazo.

6.3. A retirada de equipamentos que armazenem dados institucionais dependerá das orientações de segurança da equipe de TI. Substituições deverão preservar as características e a padronização contratadas, admitida solução equivalente ou superior mediante aprovação do CRA-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA: (a) entregar bens novos, originais e em conformidade com o Termo de Referência e a proposta; (b) fornecer acessórios, manuais, documentação técnica e licenças legítimas exigidas; (c) instalar e testar as 15 estações; (d) atender às notificações e obrigações de garantia; (e) manter as condições de habilitação exigidas durante a execução; e (f) reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, na forma da lei.

7.2. A CONTRATADA deverá respeitar as orientações de segurança da informação do CRA-GO, não podendo acessar, copiar ou divulgar dados institucionais sem autorização. A substituição de marcas, modelos ou configurações dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete ao CRA-GO expedir a Ordem de Fornecimento, proporcionar acesso aos locais de entrega e instalação, acompanhar e fiscalizar a execução, verificar os bens recebidos, notificar inconformidades, emitir o recebimento definitivo e efetuar o pagamento nas condições estipuladas.

8.2. A equipe de TI do CRA-GO será responsável por contas e configurações institucionais, políticas internas de segurança e instalação e configuração do servidor e do NAS, não incluídas na obrigação de implantação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pela autoridade competente, com coordenação administrativa e apoio técnico da TI, observando o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. As ocorrências e notificações relevantes serão registradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA, conforme a gravidade e o devido processo legal, às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

10.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória de 0,5% por dia corrido**, calculada sobre o valor dos itens ou da parcela inadimplida, limitada a **10%** dessa base. A inexecução total poderá ensejar **multa compensatória de 10% do valor global contratado**, além das demais medidas legalmente cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DA EXTINÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As alterações e a extinção deste contrato observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 124 a 136 e 137 a 139, conforme o caso.

11.2. Não será exigida garantia de execução contratual por caução ou seguro-garantia, sem prejuízo da garantia obrigatória dos equipamentos prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1. O CRA-GO providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Fica eleito o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia/GO**, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento por meio eletrônico.

Goiânia/GO, data da última assinatura eletrônica.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO
Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 00192

CONTRATADA

Testemunhas:

Adm. Jefferson Neves Gonçalves	Ricardo Bento de Souza
CPF: 059.094.517-31	CPF: 037.183.321-32

Visto Assessoria Jurídica:

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves**, **Administrador(a)**, em 13/10/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4443674** e o código CRC **28A2966B**.